DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 894B | Página 1 de 2 | Sexta-feira, 13 de agosto de 2021 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 103, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

"Regulamenta as regras de retomada consciente das atividades econômicas específicas do Município de Altinópolis, segundo os critérios estabelecidos nos protocolos do Estado de São Paulo e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a necessidade de se adaptar as medidas de proteção de enfrentamento à pandemia em relação à situação local:

DECRETA:

Artigo 1º – Como medida de combate à proliferação do coronavírus, no período de 16 a 27 de agosto de 2021, fica restringida a circulação de pessoas no Município de Altinópolis no horário compreendido entre 01h00 às 05h00, sendo permitido apenas deslocamentos essenciais como voltar do trabalho, ir ao hospital, farmácia ou posto de combustível.

Artigo 2º – Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades de atendimento presencial, mantendo os critérios estabelecidos nos Protocolos do Estado de São Paulo, disponível no link: https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/, acrescidos dos que seguem:

I – Comércio e Serviços:

a) Capacidade 80% limitada;

b) Atendimento presencial entre 6h e 24h;

c) Uso de máscara obrigatório;

d) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

II – Restaurantes, Bares e Similares:

a) Capacidade 80% limitada;

b) Atendimento presencial com acesso ao estabelecimento até às 23h e encerramento das atividades às 24h;

c) Consumo local e atendimento exclusivamente para clientes sentados;

d) Uso de máscara obrigatório;

e) Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

III – Salões de Beleza e Barbearia:

a) Capacidade 80% limitada;

b) Atendimento presencial entre 6h e 24h;

c) Uso de máscara obrigatório;

d) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos;

IV – Academias de Esportes e Centros de Ginástica:

a) Capacidade 80% limitada;

b) Atendimento presencial entre 6h e 24h;

c) Permitida a realização de competição esportiva sem público;

c) Uso de máscara obrigatório;

d) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

V – Eventos, convenções e atividades culturais:

a) Capacidade 80% limitada;

b) Horário entre as 6h e 24h;

c) Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;

d) Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;

e) Proibição de atividades com público em pé;

f) Uso obrigatório de máscara

g) Adoção dos protocolos geral e setorial específico

VI – Atividades religiosas presenciais individuais ou coletivas:

a) Capacidade 80% limitada;

b) Atendimento presencial entre 6h e 24h;

c) Uso obrigatório de máscara;

d) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

VII – Reabertura de Parques Públicos:

a) Capacidade 80% limitada;

b) Funcionamento das 7h às 18h;

c) Uso obrigatório de máscara;

d) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

Artigo 3º - Permanece proibida a realização de atividade que promova a aglomeração de pessoas.

Artigo 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 13 de agosto de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

GIANI MARA DE SOUZA CAVALCANTE

Secretária de Saúde

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município